



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 69/2016 – CG/CJRM

Belém, 01 de junho de 2016.

Assunto: **Recomendação para Manutenção do Sistema de Controle de Óbitos - SISOB**

Referência: **Ofício nº 1855/2016-PGE-GAB-PCTA – Protocolo Sapcor nº 2016.6.002981-6**

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), em atenção ao Ofício nº 1855/2016-PGE-GAB-PCTA, datado de 25 de maio de 2016, da lavra do Dr. Antonio Saboia de Melo Neto – Procurador-Geral do Estado do Pará, **RECOMENDO** “que não se descurem da necessária e periódica alimentação do SISOB – Sistema Informatizado de Controle de Óbitos-, visando evitar prejuízos ao erário, em decorrência do recebimento de valores indevidos por beneficiários já falecidos”.

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da RMB

DESTINATÁRIO: CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

JV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1855/2016-PGE-GAB-PCTA

Belém, 25 de maio de 2016.

Assunto: Manutenção do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos

Senhora Desembargadora,

Honrado em cumprimentá-la, encaminho cópia do Ofício nº 734/2016-GP e anexos, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do qual o Exmo. Desembargador Presidente, Dr. Constantino Augusto Guerreiro, solicita a adoção, por parte desta Procuradoria-Geral do Estado, de providências legais relativas ao ressarcimento, ao Poder Judiciário Estadual, dos recursos indevidamente pagos a título de pensão por morte à Sra. Maria Iracema Mesquita de Sales, viúva do servidor Alberto Frota de Sales.

Informa o Exmo. Presidente que, após diligências internas, constatou-se que a expensionista falecera no ano de 2002, mas o benefício continuou a ser pago até que, em 24 de agosto de 2015, a Presidência solicitasse ao IGEPREV o cancelamento do pagamento da pensão, efetivado apenas em outubro de 2015.

Em resposta ao Tribunal de Justiça, o IGEPREV informou que o valor indevidamente pago somou a quantia líquida de R\$-2.436.055,12 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos). Informou também que, em periodicidade mensal, realiza consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI para identificar eventual ocorrência de óbito de segurados e pensionistas, mas que o referido sistema não é devidamente atualizado pelos Cartórios, culminando, por vezes, no pagamento indevido a beneficiários falecidos.

Em vista de tais fatos, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de recomendar aos cartórios de registro civil de pessoa natural que não se descurem da necessária e periódica alimentação do SISOBI, visando-se evitar prejuízos ao erário, em decorrência do recebimento de valores indevidos por beneficiários já falecidos.

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ANTONIO SABOIA DE MELO NETO

Procurador-Geral do Estado do Pará

Procurador-Geral do Estado do Pará
Procurador-Geral do Estado do Pará

A Sua Excelência a Senhora

Desª. DIRACY NUNES ALVES

Corregedora da Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Nesta

Processo PGE n.º: 201600004663
Procurador(a) Responsável: Lígia Sefer

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2016.6.002981-6

DATA... : 31/05/2016

CLASSE : PED. DE PROVIDENCIA

DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Procuradoria Geral do Estado
 28/4/16
 Hora: 13:40 minutos
 Ass.:
 Belém, 27 de abril de 2016

Ofício nº 734/2016-GP.

Exmo. Sr.
ANTÔNIO SABÓIA DE MELO NETO
 Procurador Geral do Estado do Pará

Assunto: solicita providências objetivando o ressarcimento do Poder Judiciário de recursos pagos indevidamente a pensionista.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, solicito a V. Sa., a adoção das providências legais cabíveis para o ressarcimento ao Poder Judiciário deste Estado, dos recursos indevidamente pagos a título de pensão por morte à Sra. Maria Iracema Mesquita de Sales, viúva do servidor Alberto Frota de Sales.

A solicitação encontra justificativa no fato de que a referida pensionista faleceu no ano de 2002 - segundo informação constante no site da Receita Federal do Brasil (anexa) -, entretanto, até o mês de setembro do ano de 2015 o benefício foi pago em seu favor. Cabe registrar que o pagamento da pensão somente foi suspenso a partir do mês de outubro de 2015, em virtude de solicitação deste Tribunal de Justiça por meio do ofício nº 1696/2015-GP, de 24 de agosto de 2015, após diligência interna que descortinou o falecimento da beneficiária. ✓

Por fim, este Tribunal formalizou pedido ao Igeprev para que informasse as providências adotadas para a apuração da responsabilidade pela irregularidade verificada, expediente esse recebido perante aquela Autarquia em 09/03/2016. Todavia, até a presente data não se tem registro do envio das informações solicitadas.

Com o objetivo de fornecer elementos necessários à análise dos fatos supra narrados, encaminho a impressão integral do processo administrativo em trâmite perante este Poder, por meio do qual este Tribunal de Justiça e o Instituto previdenciário do Estado promovem o intercâmbio de informações e de solicitações sobre o caso. Caso essa Procuradoria eventualmente necessite de documentos ou elementos adicionais sobre o assunto, este Poder fica à disposição para providenciá-los ou auxiliar na sua obtenção.

Respeitosamente.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
 Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

em 29.04.16.
 à CPCTA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
 29 ABR 2016
 Marcos Alcântara Ebata
 Agente de Portaria
 2207

A secretaria providenciou a AD dirigida
 M

distribuiu a forma dirigida à Dra. Ligia Sefen
 Lorena de Paula Rego Sales
 Procuradora-Geral Adjunta de Contencioso

07/05/16

Nr. _____ / _____
 (o) servidor(a) _____ para:
 () Assessoria
 () Atendimento ao cidadão
 () Atendimento ao usuário do CECIA
 () Outros: _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Expediente Externo Nº PA-EXT-
2016/00813

Belém, 17 de fevereiro de 2016.

Órgão Externo: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO
PARA

Órgão Externo
Obs.:

Data Original do Documento: 12/02/2016

Número Original: of. 153/2016

Data: 17/02/16

Subscritor: allan gomes moreira

Descrição: informações institucionais ref. of. 1696/2015 e 267/2015

Cadastrante: VLADIMILA PEREIRA MACHADO

Data do cadastro: 17/02/16 12:13:34



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 325120-9622 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental | 06.02.02.09



PAEXT201600813A

Ofício nº 153/2016-GAPRE/IGEPREV

Belém, 12 de fevereiro de 2016.

A Senhora

Maria de Nazaré Rendeiro Saleme

Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA

Av. Almirante Barroso – 3089 – Souza – Belém/PA – CEP 66613-710

Assunto: Informações sobre assuntos de Interesses Institucionais.

Ref.: Ofício nº 1696/2015-GP e nº 267/2015-SP.

Processos: nº 2015/371011 e nº 2015/520810.

Senhora Secretária,

Honrados em cumprimentá-la, servimo-nos do presente para prestar as informações solicitadas através dos ofícios acima mencionados.

Em relação ao item 1 do Ofício nº 267/2015-SP, reiteramos os esclarecimentos apresentados no Ofício nº 1095/2015-GAPRE/IGEPREV (cópia em anexo), no sentido de que a situação da pensão por morte do ex-segurado Raimundo Barros Coutinho, auferida por Maziles Alves Coutinho, foi regularizada na folha de pagamento do mês de outubro/2015, com a desvinculação do benefício deste Tribunal de Justiça, sendo subseqüentemente atrelado ao Ministério Público. Elucidamos, ainda, que tal procedimento foi devidamente comunicado ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará por meio do Ofício nº 1068/2015-GAPRE/IGEPREV (cópia em anexo).

Ademais, este Instituto de Gestão Previdenciária apurou o montante de R\$801.071,09 (oitocentos e um mil, setenta e um reais e nove centavos) pagos à supracitada pensionista, sendo descontados R\$13.080,71 (treze mil e oitenta reais e setenta e um centavos) para o FUNPREV, R\$74.882,22 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) para imposto de renda e R\$3.510,08 (três mil, quinhentos e dez reais e oito centavos)



para o IASEP. Dessa forma, a pensionista auferiu o valor líquido de R\$709.598,08 (setecentos e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos), conforme levantamento em anexo.

Cumprе ressaltar que a referida apuração considera os valores auferidos a partir do ano 2000, haja vista a ausência de informação quanto à data exata em que esse Tribunal de Justiça passou a gerir o orçamento da folha de pensão. Nesse contexto, aproveitamos o ensejo para solicitar esclarecimento quanto a real data de início do pagamento, a fim de que possamos validar os cálculos apresentados.

X No que tange o item 2 do Ofício nº 267/2015-SP, cujo objeto é o mesmo do Ofício nº 1696/2015-GP, evidenciamos que, conforme Parecer Técnico nº 001/2016-GECOB, constante do processo nº 2015/371011, a pensão por morte do ex-segurado Alberto Frota de Salles, auferida por Maria Iracema Mesquita de Sales, foi cancelada na folha de pagamento referente do mês de outubro/2015, ocasião na qual foram apurados os valores creditados após o óbito da ex-pensionista, ocorrido no ano de 2002.

Frisamos que mensalmente este Instituto realiza consulta ao Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBI, com a finalidade de identificar eventual ocorrência de óbito de segurados e pensionistas deste Regime Próprio de Previdência Social, entretanto o referido sistema não é devidamente atualizado por todos os cartórios de registro civil, o que eventualmente resulta na manutenção de pagamento a beneficiários falecidos.

Vale ponderar, em tempo, que por ocasião do Censo Previdenciário realizado no ano de 2012, o Sr. Francisco das Chagas de Mesquita Azevedo, portador do RG nº 1916575, inscrito no CPF/MF nº 094.965.212-15, realizou o recadastramento da pensionista em comento por meio de procuração (cópia em anexo). Em razão da aparente regularidade dos documentos apresentados à época, foi mantido o pagamento do benefício até outubro/2015, quando foi efetuado o cancelamento em razão do conhecimento de seu óbito.

Destacamos, ainda, que o pagamento da aludida pensão ocorria por meio de repasse deste Instituto ao Banpará. Assim, após o cancelamento do benefício em nosso sistema, solicitamos àquela instituição bancária o cancelamento do crédito. No entanto, em que pese à devolução do valor concenente ao mês de setembro/2015, o Banpará informou a impossibilidade



de bloqueio de créditos anteriores, haja vista a insuficiência de saldo na respectiva conta.


Por fim, quanto ao item 3 do Ofício nº 267/2015-SP, esclarecemos que à época em que foi efetivamente realizada a segregação de massas para correta vinculação de beneficiários ao FINANPREV ou FUNPREV, este Instituto verificou a necessidade de obter informações funcionais de servidores desse Tribunal de Justiça, considerando que o art. 70-A da LC 39/02 estabelece como marco da divisão a data de ingresso do servidor no Estado.

Tais dados foram solicitados diversas vezes, como se verifica nos Ofícios nº 403/2012-GP, nº 1996/2012-GP, nº 2380/2012-GP, nº 068/2013-GP/IGEPREV e nº 0729/2015-GAPRE/IGEPREV (cópias em anexo). Contudo, diante da ausência das respectivas informações na ocasião do ajuste em nosso sistema, foi tomada como base a data do óbito dos ex-segurados e não a data de ingresso no serviço público estadual.

Sem embargo, ressaltamos que persiste a necessidade deste Instituto tomar conhecimento dos dados funcionais dos servidores desse Tribunal de Justiça, especialmente no que tange a data de ingresso no Estado, para que possamos apurar, com exatidão, a existência de benefícios pagos pelo FUNPREV a beneficiários vinculados ao FINANPREV.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Allan Gomes Moreira
Presidente do IGEPREV

Anexos (cópia): Ofícios nº 1095/2015-GAPRE/IGEPREV e nº 1068/2015-GAPRE/IGEPREV; apuração de valores referentes ao benefício de pensão auferido por Maziles Alves da Silva; apuração de valores creditados após o óbito da pensionista Maria Iracema Mesquita de Sales; documentos apresentados por ocasião do recadastramento da pensionista Maria Iracema Mesquita de Sales; Ofício nº 550/2015-DAFIN; Carta nº 067/2015-SUSER/GEFOP; aviso de lançamento de crédito relativo à devolução de bloqueio da pensão do mês de setembro/2015 de Maria Iracema Mesquita Sales; Ofícios nº 403/2012-GP, nº 1996/2012-GP, nº 2380/2012-GP, nº 068/2013-GP/IGEPREV, nº 0729/2015-GAPRE/IGEPREV.

DIPRE/YKM

R:\DIPREV\UR\Ofício 003 - TJE - Maria Iracema Mesquita de Sales e Maziles Alves da Silva - versão alterada.docx

Página 3 de 3

Av. Serzedelo Correa, 122 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 68.035-400 - Fones: (91) 3223-9800

<http://www.igoprov.pa.gov.br> - e-mail: igoprov@igoprov.pa.gov.br



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 325120.3399700-5727 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAEXT201600813A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
GABINETE DO CORREGEDOR

Protocolo SAPCOR de n.º 2016.6.002981-6

Requerente: Antonio Saboia de Melo Neto – Procurador-Geral do Estado do Pará

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos Cartórios de Registro Civil de Pessoal Natural da RMB, apresentando o presente expediente para conhecimento e cumprimento.

Extraia-se cópia do expediente e encaminhe à Corregedoria das Comarcas do Interior para conhecimento e providencias junto aos Cartórios de sua jurisdição.

Após, archive-se.

Belém, 01 de junho de 2016.

Desembargadora Diracy Nunes Alves
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

jv